

Marcia Cristina Barcellos de Oliveira de

De: Fábio Vargas Souza
Enviado em: terça-feira, 25 de julho de 2017 16:04
Para: 'Fabio Martins'; Daniel Santos de Sousa; Katia Murad; Marcia Cristina Barcellos de Oliveira de; Paulo Henrique Resende Marques
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

Prezado

Com relação as dúvidas suscitadas por V.S^a, esclarecemos o que segue:

A comissão organizadora do certame entendeu que a exigência da carta de bloqueio na etapa da habilitação poderia representar uma onerosidade desnecessária para o licitante que ainda não foi escolhido como vencedor do certame, pois não é incomum que os fornecedores solicitem um sinal para garantia deste bloqueio.

Aliado a isso, a comissão também entendeu que tal exigência poderia representar um cerceamento da competitividade.

Vale destacar que o edital estabelece alguns instrumentos que visam garantir a qualidade do serviço que será prestado, inclusive no tocante a hospedagem e local da realização do evento, como por exemplo a faculdade do pregoeiro para efetuar diligências e solicitar informações complementares em qualquer fase do procedimento (XIV Disposições finais do Edital).

Desse modo, a declaração de intenção e/ou comprovação da anuência do fornecedor do local e da hospedagem será exigida do vencedor do certame, após a fase de habilitação.

Por fim, após a celebração do instrumento contratual, caso o vencedor do certame indique local que não atenda as especificações do edital e não sane a questão em tempo hábil, este estará sujeito as sanções aplicáveis (XIII- Sanções Administrativas).

Atenciosamente



Fábio Vargas Souza
Membro da Comissão Organizadora
(27)3334-7717
fabio.souza@tce.es.gov.br

Rua José Alexandre Bualiz, 157, Enseada do Suá, Vitória-ES.
CEP: 29050-913 - Tel.:(27) 3334-7600

De: Fabio Martins [<mailto:fabio.martinsadv4@gmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 24 de julho de 2017 15:00

Para: GT - Comissão de Pregão

Cc: Fábio Vargas Souza

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

GMS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.823.795/0001-91, estabelecida na QNM 34, CJ F, LT. 29, Taguatinga – DF, CEP: 72.145-406, neste ato representada por seu sócio administrador **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 1.452.268, SSP/DF e CPF nº 851.693.901-49 residente e domiciliado em Taguatinga-DF, vem com base nos itens 02 e 03 do Edital DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 TCE/ES, realizar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Questionamento 01

No item 01 alínea “I” (LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (AUDITÓRIO) PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO) do Termo de Referência o edital exige diversas especificações do local, e que este possua disponibilidade nas datas de realização do evento e 01 (um) dia antes para a montagem de toda estrutura.

Já no item 03 do Termo de Referência exige que as hospedagens sejam realizadas em hotel com no máximo 05 km (cinco quilômetros) de distância do local do evento.

Assim, tendo em vista que a execução destes serviços dependerá de eventual terceirização de infraestrutura de apoio, explicitamente permitida pelo edital no item 7.7, solicitamos esclarecimentos acerca da necessidade ou não de apresentação da carta de bloqueio do local (espaço físico) indicado na proposta?

A carta de bloqueio e ou declaração de anuência, *in casu* se faz necessária para garantir a segurança jurídica da contratação, pois permitirá que o eventual terceirizado, vincule sua reserva a uma proposta tornando-a firme e valiosa.

Questionamento 02

Em sendo exigida carta de bloqueio e ou declaração de anuência do terceirizado da infraestrutura, tal documento deverá ser exigido junto da proposta?

Neste ponto, e com a devida vênia, uma proposta que prevê a disponibilidade de infraestrutura de terceiro, sem que este tenha demonstrado sua anuência, não pode ser admitida pela Administração.

Por derradeiro, a indicação do local com sua reserva já na proposta permitirá ao senhor Pregoeiro realizar o juízo acerca da compatibilidade da proposta com as exigências do edital, classificando-a ou não para as demais fases do certame.

Pede Deferimento!

Brasília, 24 de julho de 2017.

GMS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA